



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 60404/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E JONATAS ALVES TEIXEIRA JUNIOR, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JONATAS ALVES TEIXEIRA JUNIOR - R SEVERINO RAMOS DE VASCONCELOS, 93 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 22.312.199/0001-26, neste ato representado por Silvio Lucena Alves Teixeira, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim da Silva, 274, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 102.083.544-33, Carteira de Identidade nº 3878668 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.494,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.123.1002.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.606.1002.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2031 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% (OU

113.000000 Transferências do FUNDEB 40%

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2033 MANUTENÇÃO QUOTA–SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

120.000000 Transferência do Salário–Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.1002.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2003.2042 MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

27.812.2006.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS – CRIANÇA FELIZ

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS COM RECURSOS – IGD (BF/SUAS/1ª INF.

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS FNAS – SERVIÇOS (CRA

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

15.452.2002.2055 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha



a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 24 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jucara Quintana da Silva

Romualdo Antonio Quirino de Sousa  
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional  
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Rafael de Faria  
128.871.924-85

Jonatas Alves Teixeira Junior  
JONATAS ALVES TEIXEIRA JUNIOR  
SILVIO LUCENA ALVES TEIXEIRA  
102.083.544-33



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 60401/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R PREFEITO INACIO JOSE FEITOSA, 411 - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 21.318.384/0001-65, neste ato representado por Joelson Tavares de Almeida, Brasileiro, Casado, Empresária, residente e domiciliado na Rua Arnaldo de Sousa Nunes, 133, Quadra 15 - Lote 26 - Alto Alegre - Monteiro - PB, CPF nº 011.174.574-86, Carteira de Identidade nº 2563961 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

02.00 SEC. DE ADMINISTRACAO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.123.1002.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.606.1002.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2031 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% (OU

113.000000 Transferências do FUNDEB 40%

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2033 MANUTENÇÃO QUOTA–SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

120.000000 Transferência do Salário–Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.1002.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2003.2042 MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

27.812.2006.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS – CRIANÇA FELIZ

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS COM RECURSOS – IGD (BF/SUAS/1ª INF.

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS FNAS – SERVIÇOS (CRA

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

15.452.2002.2055 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

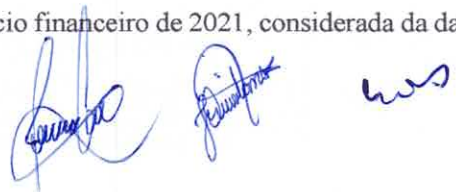
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

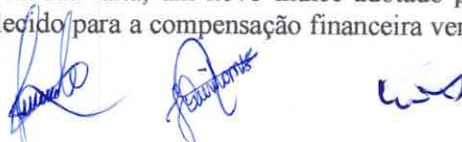
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha



a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

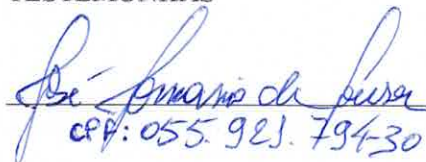
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

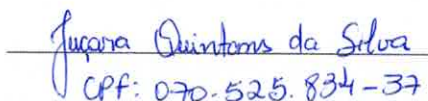
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 24 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

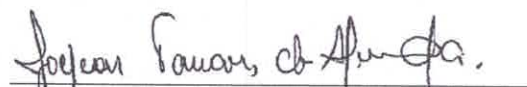
  
CPF: 055.923.794-30

  
CPF: 070.525.834-37

PELO CONTRATANTE

  
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional  
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

  
J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS  
DESCARTAVEIS LTDA  
JOELSON TAVARES DE ALMEIDA  
011.174.574-86





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 60403/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E LUCAS & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ n° 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF n° 646.062.104-78, Carteira de Identidade n° 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCAS & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R SEN.RUY CARNEIRO, 32 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ n° 02.192.238/0001-91, neste ato representado por Lenice Alves Lucas, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Senador Rui Carneiro, 61, Centro - Congo - PB, CPF n° 053.955.524-05, Carteira de Identidade n° 2301241 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2021, processada nos termos da Decreto Municipal n° 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.145,15 (SETE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.123.1002.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.606.1002.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2031 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% (OU

113.000000 Transferências do FUNDEB 40%

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2033 MANUTENÇÃO QUOTA–SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

120.000000 Transferência do Salário–Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.1002.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2003.2042 MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

27.812.2006.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS – CRIANÇA FELIZ

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS COM RECURSOS – IGD (BF/SUAS/1ª INF.

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS FNAS – SERVIÇOS (CRA

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

15.452.2002.2055 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 24 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Lucara Quintana da Silva

Rafael de Faria  
128.871.924-85

PELO CONTRATANTE

Romualdo Antonio Quirino de Sousa  
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional  
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Lucas Alves Lucas  
LUCAS & ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA  
LENICE ALVES LUCAS  
053.955.524-05



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 60402/2021-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E JOSE OCEMI MACEDO ALVES, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE OCEMI MACEDO ALVES - R VICENTE JOSE BEZERRA, 448 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 18.063.775/0001-71, neste ato representado por José Ocemir Macedo Alves, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente José Bezerra, 448, Centro - Congo - PB, CPF nº 984.503.014-91, Carteira de Identidade nº 4894399 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.795,15 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.123.1002.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.606.1002.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2031 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% (OU

113.000000 Transferências do FUNDEB 40%

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2033 MANUTENÇÃO QUOTA–SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

120.000000 Transferência do Salário–Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.1002.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2003.2042 MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

27.812.2006.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS – CRIANÇA FELIZ

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS COM RECURSOS – IGD (BF/SUAS/1ª INF.

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS FNAS – SERVIÇOS (CRA

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

15.452.2002.2055 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 24 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Luciana Quintans da Silva

Rafael de Farias  
122.871.924-85

PELO CONTRATANTE

Romualdo Antonio Quirino de Sousa  
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional  
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Jose Ocemir Macedo Alves  
JOSE OCEMI MACEDO ALVES  
JOSÉ OCEMIR MACEDO ALVES  
984.503.014-91





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 60405/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 678 - ITACARÉ - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 04.949.494/0001-06, neste ato representado por Francisco Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Lemos Pessoa, 145, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 086.800.194-53, Carteira de Identidade nº 212306 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021, processada nos termos da Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.416,45 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

04.122.1002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.123.1002.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.606.1002.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR AGRICOLA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2031 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% (OU

113.000000 Transferências do FUNDEB 40%

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2001.2033 MANUTENÇÃO QUOTA–SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE

120.000000 Transferência do Salário–Educação

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.1002.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2003.2042 MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

27.812.2006.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FNAS – CRIANÇA FELIZ

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.2009.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADO

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2052 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS COM RECURSOS – IGD (BF/SUAS/1ª INF.

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2009.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS FNAS – SERVIÇOS (CRA

311.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – F

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

15.452.2002.2055 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

001.000000 Recursos Ordinários

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

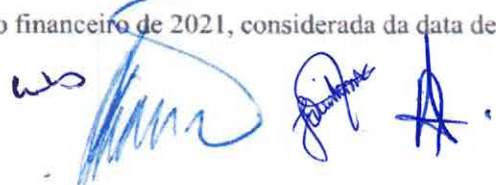
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha



a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 24 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Rafael de Faria.  
128.871.924-85

Juzara Quintans da Silva  
CPF: 070.525.834.37

PELO CONTRATANTE

Romualdo Antonio Quirino de Sousa  
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional  
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Francisco Barbosa da Silva  
XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI  
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
086.800.194-53